



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10-05-2017

Jornal Correio do Rio

Página 6A

Edição 2639

Visione

Ass. Responsável

LEI Nº 1610/17

Data 09/05/17

Súmula: Altera a quantidade vagas e a remuneração do programa de estágios, constante da Lei Municipal nº 1281/15 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas e a remuneração do programa de estágios constantes de Lei nº 1281/15, conforme abaixo especificamos:

Tipo de Estagiário	Nº de vagas	Nível	Carga horária	Valor R\$
Ensino Médio	08	Médio	6 horas	400,00
Ensino Médio Profissional	20	Profissionalizante	6 horas	550,00
Ensino Médio Profissional	40	Profissionalizante	4 horas	450,00
Ensino Superior	20	Superior	6 horas	900,00
Ensino Superior	40	Superior	4 horas	700,00

Art. 2º. Os valores serão pagos para a empresa vencedora de certame licitatório destinado a contratar empresa que gerencie e o programa de estágios.

Art. 3º. As alterações feitas pela presente Lei se aplicam aos contratos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1190/15 e 1281/15.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL